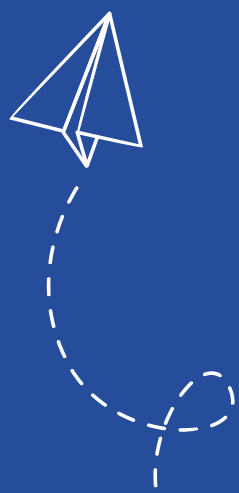


# Código de Conduta Ética

**FIESC, CIESC, SESI, SENAI e IEL**





# Sumário

<b>1. PALAVRA DO PRESIDENTE</b> .....	<b>4</b>
<b>2. APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>3. ABRANGÊNCIA</b> .....	<b>6</b>
<b>4. DIRECIONADORES DE COMPORTAMENTO DO SISTEMA FIESC</b> .....	<b>7</b>
<b>5. COMPLIANCE NO AMBIENTE DE TRABALHO</b> .....	<b>8</b>
Ambiente de Trabalho e Conduta Profissional .....	8
Uso de recursos bens da organização .....	10
Segurança das Informações e Mídias Sociais.....	11
Privacidade e Proteção de Dados Pessoais .....	12
Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho .....	13
Conflito de interesses.....	14
Assédios Moral e Sexual.....	15
<b>6. COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO</b> .....	<b>16</b>
Combate à corrupção e às práticas de suborno .....	16
Pagamentos de Facilitação .....	17
Concessão ou Recebimento de Vantagens, Benefícios, Brindes e Hospitalidades .....	18
Doações e Patrocínios .....	19
Relacionamento com Agentes Governamentais.....	20
Registros contábeis .....	21
Lavagem de dinheiro.....	22
Antitruste .....	23
Relação com os Terceiros / Fornecedores / Parceiros de Negócio .....	24
Violações ao Código de Conduta Ética – Canal de Ética .....	27
Comitê de Ética.....	28
Canal de Denúncias e dúvidas .....	29
<b>7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES</b> .....	<b>30</b>
Vigência.....	30
Publicidade.....	30
Disposições Finais e Gerais .....	31
<b>TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO</b> .....	<b>33</b>

# Palavra do Presidente

Convictos da importância e responsabilidade diante da Indústria, da sociedade brasileira e catarinense, a Federação das Indústrias de Santa Catarina - FIESC e suas entidades - SESI, SENAI, CIESC e IEL - buscam altos padrões de ética e conduta.

Tudo o que fazemos é para melhor atender a Indústria e temos orgulho em declarar e reforçar publicamente que a ética sempre foi um valor presente em nossas ações, intenções e posicionamento.

O Código aqui apresentado, muito mais do que um guia, tem o objetivo de promover clareza e transparência sobre os princípios que regem o posicionamento da FIESC com os seus diferentes públicos de relacionamento: clientes, fornecedores, Sindicatos, Indústria, Governo, sociedade, comunidade e todos os profissionais integrantes do Sistema.

É dever da Instituição promover consciência acerca dos princípios norteadores, assim como é de responsabilidade de cada pessoa ou organização envolvida, responder pelas suas ações e consequências de suas escolhas.

Esses fundamentos, bem como os princípios éticos, de integridade e de conduta definidos por lei e neste Código que, passa a ser de leitura e cumprimento obrigatórios de todos os que fazem parte da Organização, devem ser rigorosamente observados e incorporados ao cotidiano para o benefício de cada um.

Convido a todos a serem promotores deste padrão fortalecendo o nosso compromisso, e acredito que ética e conformidade são construídas por todos, dia após dia!

Florianópolis/SC, 22 de julho de 2021

**Mario Cezar de Aguiar**  
Presidente do Sistema FIESC



# Apresentação

O objetivo deste Código de Conduta Ética é definir os princípios éticos e de integridade de acordo com a lei 12.846/2013 que norteiam as ações do Sistema FIESC e os compromissos de conduta das suas Entidades, tanto da parte institucional como da parte dos profissionais que integram o nosso quadro de pessoal. Ele explicita o sentido ético da Visão, Missão e Plano Estratégico do Sistema FIESC.

O Código visa a prevenção de desvios de conduta, observando e promovendo a disseminação de orientações e atividades educativas emanadas da alta direção, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares cabíveis quando tais desvios forem constatados.

O comprometimento de todos com o presente Código é fundamental para que o Sistema FIESC alcance suas metas e objetivos de forma ética e transparente, proporcionando, assim, um ambiente de trabalho cada vez mais íntegro, seguro e saudável para todos.

Este Código de Conduta Ética não pode cobrir todas as possíveis situações e problemas. Quando qualquer colaborador ou terceiro se deparar com um problema no ambiente de trabalho, antes de agir, deve se perguntar:

- É consistente com o Código de Conduta Ética?
- É consistente com os fundamentos do Sistema FIESC?
- Está de acordo com a lei e os normativos internos?
- Eu ficaria feliz se meus colegas, família e amigos soubessem disso?
- Eu me sentiria confortável se os detalhes disso fossem publicados em um jornal?

Se puder responder “sim” para cada uma dessas perguntas, estará, provavelmente, agindo com Integridade.

Nas próximas páginas construiremos os compromissos fundamentais que escolhemos como referência e seus termos indicam a conduta esperada, conferindo coerência às nossas políticas, práticas e procedimentos.

São compromissos institucionais e de cada um dos profissionais que atuam no Sistema FIESC, independentemente do nível hierárquico, enfatizada a importância da atuação exemplar de nossos líderes em suas atitudes e procedimentos de ética, comprometimento, iniciativa e cooperação. É também responsabilidade e dever das lideranças disseminar a cultura de integridade e ética, bem como, o desenvolvimento da cultura de compliance no Sistema FIESC.



## Abrangência

O Sistema FIESC tem o compromisso de respeitar e cumprir rigorosamente a legislação vigente e os regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às legislações anticorrupção e antitruste.

O relacionamento do Sistema FIESC com suas partes interessadas baseia-se no atendimento pleno das leis e normas jurídicas vigentes, na adoção das melhores práticas de governança e na comunicação transparente e pontual de informações que permitam o acompanhamento das atividades e avaliação do desempenho.

O presente Código de Conduta Ética abrange os integrantes dos Conselhos do SESI e SENAI, Diretorias da FIESC/ CIESC/IEL, Diretores do SESI e SENAI, todos os colaboradores, inclusive aos docentes e demais profissionais das Unidades de Educação de SESI e SENAI, Serviço de alimentação e farmácia assim como aos dos Institutos de Inovação e Tecnologia de SESI e SENAI e, busca, ser o mais abrangente possível, mas poderão surgir situações não previstas em seus dispositivos e, no que couber, seus clientes e fornecedores, segundo suas respectivas disposições contratuais.

O presente Código de Conduta Ética estará hospedado na página da FIESC:  
**[www.fiesc.com.br/compliance](http://www.fiesc.com.br/compliance)**

# 4



## Direcionadores de Comportamento do Sistema FIESC

Os direcionadores de comportamento estão alinhados primordialmente aos seguintes princípios fundamentais do Sistema FIESC: integridade, ética, legalidade, respeito, igualdade, transparência, diversidade e inclusão.

Nossa cultura foi construída ao longo dos anos baseada em nossos aprendizados e propósitos, e hoje é regida pela força de oito direcionadores de comportamento, capazes de tornar real a essência do que somos e a inspiração do que queremos ser. É papel de cada profissional do Sistema FIESC promover um ambiente corporativo em que todos esses comportamentos se façam realidade.

Elogie e critique para gerar excelência.

Saiba quem são nossos clientes e o que eles precisam.

Construa um caminho com clareza sobre os resultados.

Conheça e acompanhe o desempenho de seus processos.

Busque aprender com os erros.

A solução apropriada se baseia em critérios claros.

Cuide do bem-estar das pessoas adotando atitudes saudáveis, seguras e éticas.

Inove com paixão.

# Compliance no ambiente de trabalho

## AMBIENTE DE TRABALHO E CONDUTA PROFISSIONAL

O Sistema FIESC está comprometido com a criação e manutenção de um ambiente de trabalho respeitoso, cordial, e saudável, que proporcione a dignidade dos colaboradores e favoreça o trabalho em equipe.

O ambiente de trabalho deve incentivar e estimular o espírito de equipe, a cooperação, a integração, o compartilhamento do êxito e a disseminação de conhecimentos e experiências, primando por uma gestão participativa que promova o envolvimento dos profissionais na solução dos problemas da organização e reconheça seus talentos para a inovação, cooperação e comprometimento com os resultados planejados.

Incentivamos agir de forma ética, cooperativa, justa, cordial, solidária, fraterna e atenciosa, garantindo a convivência profissional harmoniosa com todas as pessoas, interna ou externamente ao Sistema FIESC.

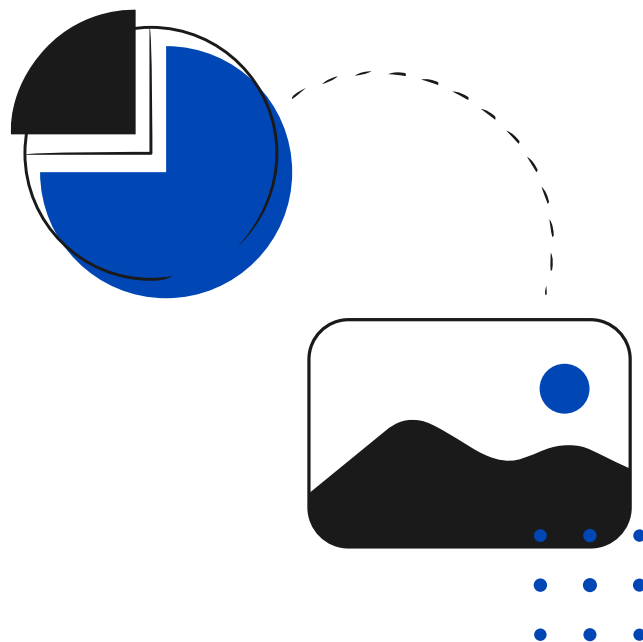
Respeitamos a diversidade e as diferenças individuais das pessoas, evitando formas de preconceito e discriminação, por meio de uma política transparente de admissão, o respeito aos processos seletivos e de inclusão, treinamento, remuneração, benefícios, avaliação, promoção na carreira, ascensão a cargos e demissão, prezando a igualdade de oportunidades e de direitos e a dignidade das pessoas.

Não é tolerada qualquer forma de discriminação na organização, devendo haver tratamento imparcial e respeitoso independente de quaisquer características pessoais dos colaboradores. As atitudes individuais não devem trazer prejuízos ao clima organizacional e nem constrangimentos internos com os demais colaboradores ou ainda, que venham a afetar negativamente a imagem do Sistema FIESC e suas entidades.

Orientamos as lideranças a conduzir de forma ética o uso do poder hierárquico praticando comunicação fluida com os profissionais e motivando-os a fazer o mesmo; a zelar pelos princípios éticos e compromissos aqui expostos, mediante exemplos concretos de coerência nas ações do dia a dia e nas atitudes institucionais e pessoais;

Independentemente da forma de trabalho (p. ex.: presencial, remoto, afastamento, home office ou teletrabalho) ou de relação contratual, os profissionais do Sistema FIESC devem cumprir as





diretrizes organizacionais, as Políticas, normas e procedimentos estabelecidos, como nas Políticas de Compliance, Política de Gestão de Riscos, Política de Segurança da Informação, Política Anticorrupção, nas demais políticas e documentos da organização, assim como nas circulares, regulamentos, avisos, comunicados e instruções normativas expedidas pela direção da empresa.

Trabalho infantil ou escravo são práticas absolutamente contrárias à legislação e a dignidade da pessoa humana e o Sistema FIESC não admite ou compactua com esses procedimentos.

Todos os colaboradores são responsáveis por zelar e manter íntegras a imagem e a reputação da empresa para garantir a excelência dos nossos serviços. Destacamos atenção especial na utilização de veículos com o logotipo da entidade e/ou qualquer outra interação com o nosso público em que a marca esteja exposta.

É proibido que os colaboradores se manifestem em nome do Sistema FIESC perante veículos de imprensa, instituições públicas, redes sociais e mercado em geral, sem que estejam expressamente autorizados e previamente preparados por meio de treinamento específico.

É dever de todos os colaboradores manter os controles de seus processos em funcionamento e revisados constantemente visando averiguar a sua eficácia para evitar fraudes e irregularidades.

É dever de todos reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, respeitar a propriedade intelectual, perceber a contribuição dos acertos da equipe, assumir seus erros e principalmente aprender com eles.

O Sistema FIESC incentiva a formação dos colaboradores, promovendo treinamentos específicos sempre que necessário. É desejável o comprometimento dos colaboradores com os programas de desenvolvimento que venham a ser oferecidos.

## USO DE RECURSOS E BENS DA ORGANIZAÇÃO

Os colaboradores e terceiros devem zelar pela boa utilização de bens e instalações do Sistema FIESC, utilizando de maneira racional os recursos postos à disposição para a execução das atividades, tais como equipamentos, veículos, ferramentas, informações tecnológicas e estratégicas, marcas, bem como suas bases operacionais, e outros itens necessários para as atividades da organização. Os colaboradores e terceiros devem submeter-se, na íntegra, às regras de utilização de recursos.

Os equipamentos, tais como: computadores, celulares e sistemas, incluindo correio eletrônico (e-mail) e aplicativos de mensagens, são ferramentas de trabalho fornecidas pelo Sistema FIESC e de sua propriedade. Portanto, devem ser utilizados exclusivamente para assuntos pertinentes ao seu trabalho.

O Sistema FIESC poderá, quando entender necessário, monitorar o uso de seu patrimônio. Isso quer dizer que, tanto os computadores, quanto os celulares de sua propriedade, poderão ser inspecionados, inclusive, no que diz respeito ao conteúdo das informações neles contidas (ligações, sites, e-mails, mensagens de texto etc.).

Os recursos patrimoniais do Sistema FIESC devem ser utilizados exclusivamente para assuntos profissionais e deve ser evitado o seu uso em interesse pessoal.

Todos devem assegurar o uso adequado e zelar pelos bens patrimoniais do Sistema FIESC, evitando perdas e danos resultantes de mau uso ou falta de cuidados.

Em caso de extravio, furto, roubo ou qualquer outra situação ilícita envolvendo equipamentos fornecidos pelo Sistema FIESC, ainda que não formalizada a posse, deverá ser anexado Boletim de Ocorrência no prazo de até 5 (cinco) dias úteis conforme a NP-601- instruindo a abertura Processo Administrativo, sempre que possível com descrição do bem e número da plaqueta do patrimônio, termo de responsabilidade para os casos de uso pessoal, fotos e demais evidências que possam comprovar os fatos, comunicando imediatamente a ocorrência aos seus superiores e a Gerência de patrimônio.

## SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E MÍDIAS SOCIAIS

A informação é um dos principais ativos do Sistema FIESC para sua atuação, e deve ser gerida com profissionalismo. Assim, é proibida a divulgação de informações da organização que não sejam de domínio público, independentemente da existência de uma obrigação formal de confidencialidade, o mesmo, aplicando-se para informações de terceiros protegida por termos de confidencialidade firmados pela organização.

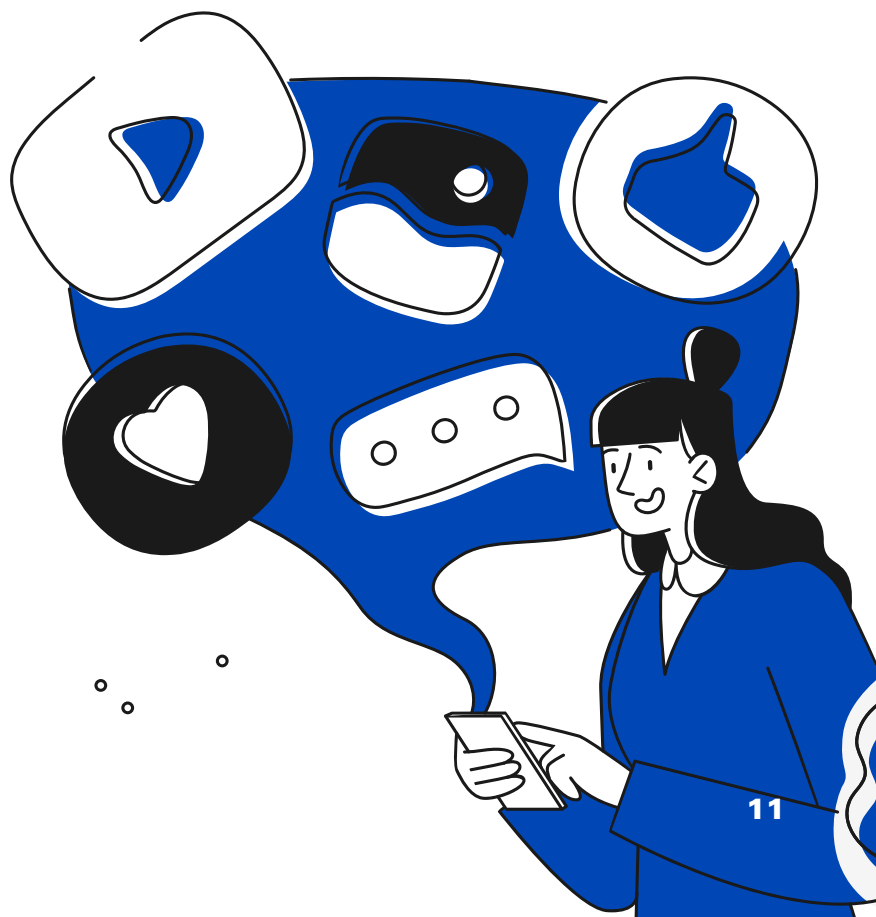
Todas as informações obtidas no ambiente de trabalho, mesmo que não relacionadas à sua área específica e, mesmo que não contenham um aviso explícito, devem ter tratamento sigiloso, pois podem conter segredos de negócios, propriedade intelectual, informações comerciais, econômicas, financeiras, dados estratégicos ou legais, entre outros.

Deve ser evitada toda e qualquer troca de mensagens referentes aos assuntos corporativos, seja por meio de redes sociais, plataformas de mensagens instantâneas, ou qualquer outro tipo de suporte, eletrônico ou não que estejam em desacordo com as políticas institucionais. Portanto, evite a divulgação ou disseminação de qualquer informação do Sistema FIESC por qualquer mídia e de qualquer forma que possa expor tais informações ao público externo, ressalvadas os colaboradores cuja funções envolvam comunicação externa.

Separar informações de âmbito profissional e pessoal se certificando que todas as suas atividades on-line, incluindo seu uso de mídias sociais, mesmo que para fins pessoais, sejam apropriadas e não tenham impacto negativo para a organização.

Utilizar as mídias sociais de forma responsável evitando prejudicar a imagem de colegas, colaboradores, alunos, clientes, fornecedores e da própria empresa.

Cada colaborador é guardião das informações confidenciais da organização e tal sigilo deverá ser mantido mesmo após o encerramento do contrato de trabalho.



## SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E MÍDIAS SOCIAIS

Ter cuidado com o armazenamento, transporte, transmissão e descarte de informações e documentos corporativos, e proteger os documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos em lei.

Não repassar à terceiros, tecnologias, marcas, metodologias nem quaisquer informações que pertençam às Entidades do Sistema FIESC ou que tenham sido obtidas ou desenvolvidas pelo próprio profissional em seu ambiente de trabalho.

É vedado que colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou privilegiadas utilizem isso para benefício próprio ou de terceiros.

Os colaboradores e terceiros devem cuidar sempre da segurança da informação e não disseminar mensagens que possuem conteúdos ilegais, abusivos, pejorativos, pornográficos, racistas, sexistas, preconceituosos e de cunho religioso ou político, assim como, baixar softwares, programas, jogos ou arquivos sem prévia autorização da GETIC/FIESC.

## PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sistema FIESC tem como princípio tratar os dados pessoais com zelo, cuidado e profissionalismo nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n. 13.709/18.

Prezamos por assegurar a disponibilidade e transparência das informações que afetam os nossos profissionais, e por garantir a confidencialidade de todos os envolvidos em denúncias éticas, visando preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões.

Garante-se a proteção da confidencialidade dos registros funcionais dos nossos profissionais, cliente e fornecedores mantidos restritos a quem tem responsabilidade de conhecê-los, no exercício de sua função, salvo se o profissional autorizar sua divulgação ou se isso for exigido por lei, regulamento ou decisão judicial.

Portanto, é expressamente vedada o compartilhamento ou disponibilização de dados pessoais de pessoas físicas arquivados no Sistema FIESC à terceiros, sem prévia e formal autorização da Coordenação de Proteção de Dados.

## MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Os direitos individuais são legítimos e devem ser respeitados. Para isso, o Sistema FIESC oferece aos colaboradores um ambiente de trabalho adequado, visando a segurança, a higiene, a saúde e o bem-estar.

A segurança no trabalho é um tema de preocupação profunda do Sistema FIESC e que deve ser continuamente discutida e melhorada. O cumprimento integral dos regulamentos de Saúde e Segurança, bem como a melhoria de nosso desempenho faz parte de nosso compromisso com os colaboradores.

Segurança e Saúde são responsabilidades que devem ser compartilhadas por todos na organização. Cada um dos colaboradores é responsável por criar e manter um ambiente de trabalho seguro, assim como, por zelar pela segurança de seus colegas.

Todos os colaboradores e terceiros são incentivados a ter constante atenção com a segurança do trabalho e saúde ocupacional, seja em benefício próprio ou com relação aos seus colegas, bem como a compartilhar suas preocupações relacionadas à segurança com seu gestor imediato, com a Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho e Gerência de Compliance.

Qualquer colaborador que tiver dúvida sobre a correta utilização de equipamentos de segurança do trabalho e a sua necessidade, ou precise solicitar a substituição de qualquer equipamento, deverá, imediatamente, consultar a Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho, que tratará do assunto com a dedicação que é esperada.

O compromisso do Sistema FIESC com a promoção de um desenvolvimento sustentável não se limita apenas às suas operações. Operar de maneira ambientalmente responsável é fundamental para conduzirmos nossos negócios. Temos o compromisso com a proteção e respeito ao meio ambiente, a minimização de impactos ambientais negativos que possam decorrer de nossas atividades, de cumprir a legislação ambiental, priorizando a prevenção de poluição, a destinação adequada de resíduos, e a aplicação de padrões de ética e integridade em nossas atividades.

É dever de todos realizar ações sustentáveis, mantendo vigilância e preservando o meio ambiente, com responsabilidade social e sustentação econômica, cumprindo as leis e as normas internas ambientais, reportando imediatamente a seus superiores quando ocorrer qualquer descumprimento das mesmas.

Os colaboradores compartilham dessa responsabilidade e para isso são incentivados a reportar à sua chefia imediata, à Câmara de Meio Ambiente, ou ainda, via Canal de Ética, qualquer dúvida ou preocupação que coloquem em risco a gestão ambiental de nossas atividades ou a integridade dos nossos colaboradores.



## CONFLITO DE INTERESSES

Os interesses privados dos colaboradores não devem interferir com os interesses do Sistema FIESC, devendo ser evitadas quaisquer atividades que instaurem um conflito de interesses.

O conflito de interesses ocorre quando, por conta de um interesse próprio, um colaborador age contra os princípios ou interesses do Sistema FIESC, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas obrigações ou responsabilidades profissionais.

O conflito de interesses pode acontecer quando (i) os interesses pessoais do colaborador conflitam, ou possam vir a conflitar, com o desempenho de suas atividades de forma isenta para atender aos interesses do Sistema FIESC ou; (ii) as atividades particulares dos colaboradores forem incompatíveis com as suas obrigações perante o Sistema FIESC ou concorram com as atividades de suas entidades.

Não é aceitável a contratação de empresas e/ou profissionais, cujos proprietários ou sócios tenham grau de parentesco ou afinidade com colaborador que tenha poder decisório ou informações privilegiadas a respeito do bem objeto a ser adquirido pela Entidade.

Esta regra vale, igualmente, para casos em que o parente, colateral ou afim, tenha participação em empresa que preste serviços ao Sistema FIESC.

Os colaboradores que eventualmente possuam familiares em linha reta ou colateral até o 4º grau, ou por afinidade, ou ainda amigos pessoais atuando ou pretendendo atuar na prestação de serviços ou fornecimento de bens para o Sistema FIESC, devem comunicar esse fato ao seu superior e abster-se de atuar pessoalmente na gestão desses negócios, devendo evitar quaisquer atos no sentido de influenciar decisões dos demais colaboradores que estejam gerindo o processo de compra.

Parentesco consanguíneo ou por afinidade, laços de amizade ou alguma relação, por exemplo afetiva, com pessoas que possam influenciar alguma decisão sua na Organização ou violar a hierarquia de líder e liderado, também devem ser avaliados quanto a potenciais conflitos de interesses. Ocorrendo a situação, o colaborador deverá submeter o assunto ao seu superior imediato ou à área de compliance.

Cada Colaborador tem o dever de analisar a sua própria situação na Organização e reportar, imediatamente, junto à sua Gerência ou a Gerência de Compliance, qualquer real ou potencial conflito de interesse que possa existir ou que tenha dúvida sobre a sua conduta ou a conduta de terceiro em relação ao Sistema FIESC.

## ASSÉDIOS MORAL E SEXUAL

O Sistema FIESC não tolera e nem compactua com nenhum tipo de assédio dentro das suas dependências ou em qualquer outro lugar onde estejam presentes os colaboradores ou terceiros com quem se relaciona. Portanto, não são admitidas ameaças de nenhum tipo nem pressões antiéticas, principalmente, aquelas que visem a obtenção de vantagens indevidas.

Por assédio em um local de trabalho temos que entender toda e qualquer conduta abusiva manifestando-se sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho.

Significa qualquer abordagem invasiva da liberdade individual, impertinente, perseguição, sugestão ou pretensão constantes em relação a alguém e consiste no propósito de induzir comportamentos, obter favores, sexuais ou não, de maneira não consentida.

O Assédio Moral pode se configurar por atos como a humilhação pública por meio de piadas, insultos e insinuações vexatórias, assim como, atitudes de líderes que desrespeitam subordinados e usam de tom de voz e linguajar inapropriados para se referir a eles ou qualquer tipo de relação entre este e subordinado que configure ameaça ou abuso de poder.

O Assédio Sexual, é definido por lei como o ato de “constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” (Código Penal, art. 216-A). Portanto, é crime previsto em lei.

É definido também como declarações de afeto, carícias ou insinuações não desejadas, convites impertinentes ou manifestações não verbais de natureza sexual.

Qualquer ocorrência de assédio, seja moral ou sexual, deve ser comunicada imediatamente ao seu superior, à Gerência de Compliance ou ao Canal de Ética do Sistema FIESC para que as providências cabíveis sejam tomadas.



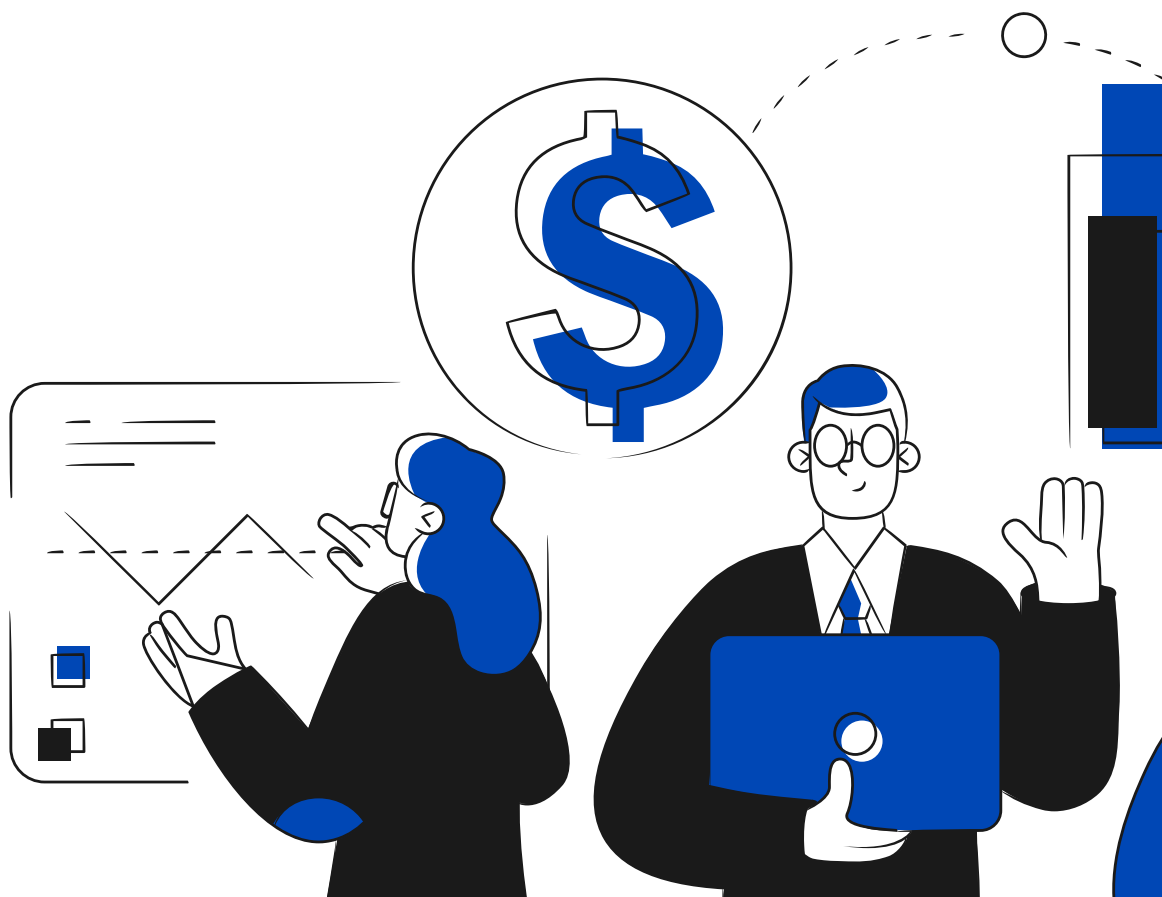
# Compliance Anticorrupção

## COMBATE À CORRUPÇÃO E ÀS PRÁTICAS DE SUBORNO

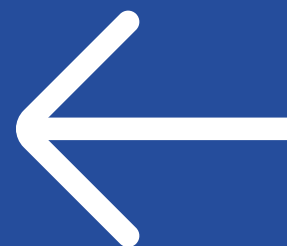
A corrupção, é o desvio de conduta, por Agente Público, de qualquer nível ou instância, ou por particulares, cujo objetivo seja obter vantagem indevida para si, para outrem ou para grupo de pessoas. Não será tolerada pelo Sistema FIESC qualquer forma de corrupção ou suborno, quer com entes ou agentes públicos, quer com partes privadas.

O Sistema FIESC acredita em negócios honestos, livres e transparentes. Por isso, encoraja um bom relacionamento com o Governo, bem como com os seus agentes públicos, representantes legais e parceiros de negócio.

Não é permitido nem tolerado suborno, corrupção, fraude ou práticas antiéticas de qualquer natureza. Dessa forma, é responsabilidade de todos os membros do Sistema FIESC observar e cumprir o disposto na Lei 12.846/2013, bem como todas as demais leis, decretos e normas antissuborno e anticorrupção aplicáveis nos termos da legislação brasileira, devendo comunicar, por meio do Canal de Ética, qualquer situação descrita em nossa Política Anticorrupção.







## PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Pagamentos de facilitação são pagamentos, de qualquer valor, utilizados para acelerar processos ou obter alguma vantagem de forma ilícita.

Tais pagamentos não são oficiais e não fazem parte dos processos estabelecidos pelo órgão beneficiado.

O Colaborador e/ou terceiro não deve realizar nenhum pagamento dessa natureza, mesmo que isso possa criar eventuais contratempos, tais como, mas não se limitando a: (i) filas; (ii) perda de embarque de qualquer meio de transporte; (iii) desembaraço aduaneiro; (iv) emissão de licença de qualquer natureza; (v) emissão de documentos de qualquer natureza.

É dever de todos evitar situações de vulnerabilidade, de forma a reduzir a possibilidade de haver solicitação de pagamentos de facilitação, devendo em qualquer caso denunciar o ocorrido ao seu superior imediato.

Isso significa que todos devem cumprir rigorosamente as legislações aplicáveis, este Código e engajar-se com antecedência apropriada nos processos que podem levar a tais situações.



## **CONCESSÃO OU RECEBIMENTO DE VANTAGENS, BENEFÍCIOS, BRINDES E HOSPITALIDADES**

O Sistema FIESC não admite nenhuma concessão ou recebimento de vantagens indevidas, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou organização. Seja por meio de colaboradores, prepostos ou terceiros.

Nenhum benefício, brinde ou hospitalidade pode ser concedido ou recebido para obter qualquer vantagem indevida.

É dever de todos cumprir os princípios básicos no tratamento dos benefícios, brindes e hospitalidades.

Nenhuma oferta ou recebimento de benefícios, brindes ou hospitalidades pode gerar percepção negativa e afetar a imagem da Organização ou dos colaboradores.

Essa prática, quando ocorrida, e dentro dos limites da política interna, deve ser contabilizada, ou informada, dependendo do caso, adequadamente e representar fielmente a realidade. Se houver dúvida sobre ser permitido ou não a concessão ou recebimento de um benefício, brinde ou hospitalidade, a área de Compliance deve ser formalmente consultada.

Se houver suspeita que o benefício, brinde ou hospitalidade em questão possa influenciar a obtenção de um negócio, de um favor, de uma concessão ou de um favorecimento desleal para o Sistema FIESC, não pode ser aceito em nenhuma hipótese.

Nesse sentido, é expressamente proibido aceitar de terceiros ou a eles oferecer, direta ou indiretamente, vantagens, benefícios, brindes e hospitalidades de caráter pessoal ou vantagens ilícitas que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros e/ou a própria Organização.

A fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, somente será permitido aceitar brindes institucionais sem valor comercial ou com valor até o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) desde que a chefia imediata tenha autorizado.





## DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Patrocínio: qualquer contribuição (financeira ou não) a terceiros, em troca de algum tipo de benefício (contrapartida). Contrapartidas podem ser, por exemplo, a exposição da marca, inserção de material promocional na pasta dos participantes de um evento, cessão de um espaço para receber clientes, entre outros.

Doação: qualquer contribuição (financeira ou não) a terceiro, quando não há em troca um benefício (contrapartida). Ex.: ações sociais, caridade, filantropia, de natureza cultural entre outros.

Qualquer doação ou patrocínio somente será permitido se for transparente, e justificável, a qualquer momento, a sua razão e destino.

São terminantemente proibidas as doações a: (i) partidos políticos; (ii) candidatos a cargos eletivos públicos e/ou de representação de entidade em que a Organização tenha interesse; (iii) instituições religiosas de qualquer natureza; (iv) qualquer agente ou repartição pública; (v) sindicatos representativos das categorias profissionais afetas aos colaboradores ou; (vi) qualquer pessoa física ou jurídica que represente qualquer risco à reputação da Organização.

Ficam excepcionadas das presentes restrições doações proporcionadas para populações atingidas por calamidade pública ou vulnerabilidade social reconhecidas por ato oficial emanado do Poder Público, bem como aquelas oriundas de obrigações assumidas em Termos de Ajustamento de Conduta celebrados com o Ministério Público e/ou com o Poder Judiciário.

Nenhum benefício pode ser concedido para obter qualquer vantagem indevida.

A legislação vigente precisa ser totalmente atendida, principalmente, se os fins institucionais da Entidade concedente estão sendo observados, assim como, as obrigações tributárias e de registros contábeis da operação.

## RELACIONAMENTO COM AGENTES GOVERNAMENTAIS

Cumprimos com excelência nossa Visão, Missão e Negócio por meio do desenvolvimento de ambientes favoráveis à indústria, pela qualificação e o desenvolvimento profissional de trabalhadores, pelo apoio à indústria no desenvolvimento tecnológico e de gestão. Promovemos comportamentos seguros e saudáveis para o trabalhador da indústria catarinense, contribuindo com o Poder Público para o desenvolvimento econômico, tecnológico, social e cultural sustentável do País.

Exercemos liderança e influência social no âmbito de nossa responsabilidade, promovendo iniciativas de interesse público e caráter social, contribuindo com projetos e ações governamentais para o aperfeiçoamento das políticas públicas na área social.

No âmbito das relações com entes públicos, as tratativas do Sistema FIESC com governantes, agentes públicos, autoridades públicas, agências reguladoras ou partidos políticos devem ser baseadas na transparência e na ética, para que sejam assegurados relacionamentos íntegros e sustentáveis.

O Sistema FIESC não aceitará a prática, pelos colaboradores, de qualquer ato que configure delito ou coloque em risco sua imagem ou sua conduta, especialmente quanto a situações que possam configurar lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, concorrência desleal, corrupção, suborno e outras práticas delituosas assemelhadas. Essa proibição se estende também, aos terceiros, pessoa física ou jurídica, que porventura aja em nome desta ou de suas Entidades ou com elas firmem parcerias.

Os colaboradores e terceiros não devem aceitar, oferecer, sugerir, ou insinuar qualquer tipo de ajuda financeira ou não, pagamento de facilitação, gratificação, prêmio, comissão, doação,





presente ou vantagem pessoal de qualquer espécie aos Agentes Públicos. Se, por outro lado, algum dos itens acima for solicitado pelo Agente Público, além de negar o pedido, a área de Compliance deve ser informada imediatamente. Devem adicionalmente recusar quaisquer práticas de fraude, corrupção, suborno, extorsão, chantagem e propina, promovendo o respeito às leis e aos bons costumes, acatando e contribuindo com fiscalizações e controles do poder público, buscando consolidar-nos como Instituição e Organização exemplar.

Os colaboradores ou terceiros que atuarem em nome do Sistema FIESC perante instituições públicas devem conhecer e observar cuidadosamente o teor da legislação que versa sobre corrupção, lavagem de dinheiro e livre concorrência, evitando-se incorrer em situações que possam vir a ser caracterizada como infrações a essas normas.

Devem também atuar com transparência, imparcialidade e legalidade diante de campanhas políticas, candidatos e partidos, cientes de nossa responsabilidade exemplar na formação dos cidadãos e na construção da cidadania.

Portanto o relacionamento com tais Agentes, deve seguir, estritamente, o rigor legal, além da transparência e integridade esperadas.

## **REGISTROS CONTÁBEIS**

Os registros contábeis do Sistema FIESC devem estar rigorosamente de acordo com as normas e leis aplicáveis, garantindo a transparência necessária para gerar registros e relatórios confiáveis e que reflitam a realidade.

Com base nos princípios que regem este Código, todos os colaboradores e terceiros devem fornecer informações seguras e precisas sobre os registros e documentos que envolvem as atividades do Sistema FIESC, além da adequada conservação dos dados e da revisão dessa documentação com os procedimentos legais e/ou fiscais pertinentes.

Os registros devem ser corretos, completos e respeitar as exigências e requisitos legais. Todos os livros, registros, contas e demonstrativos financeiros devem refletir com exatidão as transações efetuadas.

O Sistema FIESC assegura que seus documentos e registros contábeis, criados internamente ou sob sua responsabilidade, são gerados em estrito cumprimento às normas contábeis vigentes, são completos, precisos e refletem claramente cada transação financeira havida.

## LAVAGEM DE DINHEIRO

Conforme definição legal (Lei nº 9.613/98) Lavagem de Dinheiro é o ato de “ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”.

Ou seja, consiste numa série de operações que visa, basicamente, inserir o dinheiro ilícito no sistema financeiro ou na economia de um país, de forma que ele pareça ter origem legal.

Portanto é crime e representa uma grande ameaça ao desenvolvimento da sociedade, porque, na maioria das vezes, por trás desse crime existem outros de altíssima gravidade, como, por exemplo, tráfico de drogas e de armas, sonegação de impostos, pagamento de sequestros, grandes roubos, pirataria e, claro, crimes de corrupção, entre tantos outros.

Da mesma forma que a corrupção, a lavagem de dinheiro passou a merecer a atenção das autoridades nacionais e internacionais e o seu combate tornou-se uma necessidade.

Assim, é uma obrigação diária prevenir, combater e proibir qualquer atividade relativa à lavagem de dinheiro.

Qualquer pagamento deve ter origem definida, clara, comprovada e rastreável. Por essa razão, os pagamentos em dinheiro vivo, apesar de serem perfeitamente lícitos, devem ser avaliados e em qualquer hipótese registrados em documentos fiscais idôneos.



## ANTITRUSTE

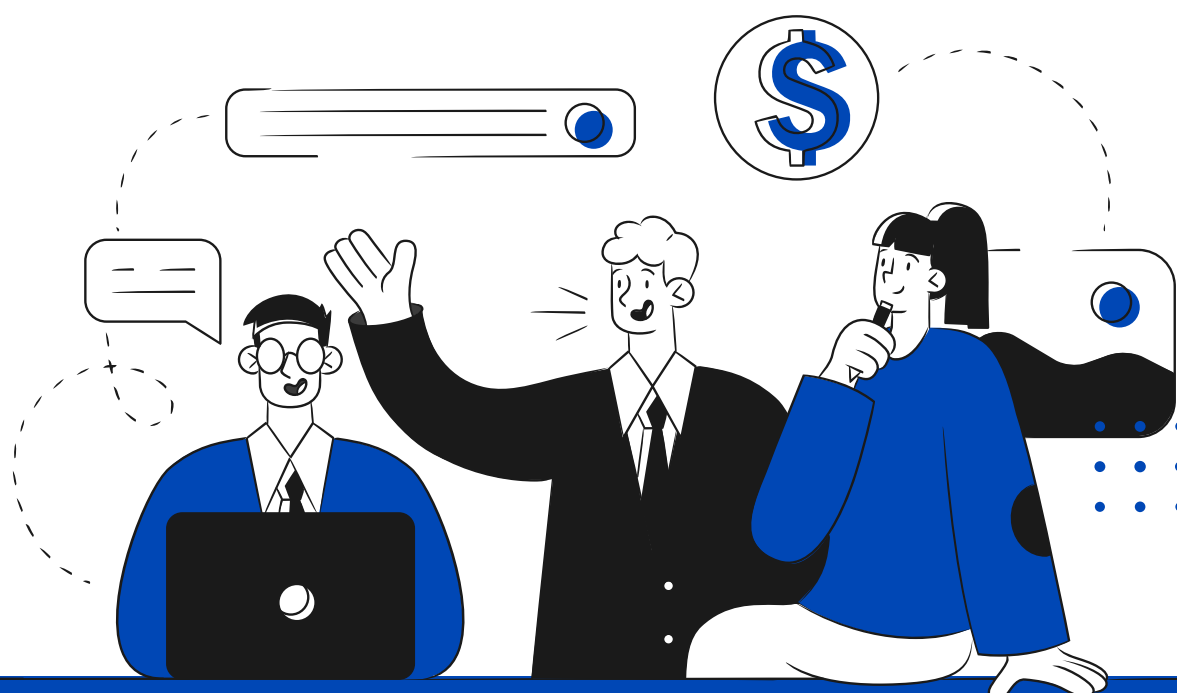
Se dá o nome de Truste quando empresas (ou grupos de empresas) que, sem perder a autonomia, se reúnem com o objetivo de dominar o mercado e prejudicar a livre concorrência.

As violações da legislação antitruste e da concorrência são punidas por pesadas multas e indenizações, tanto para a Organização quanto para os indivíduos envolvidos.

São inaceitáveis pelo Sistema FIESC ações que limitem, ou tenham possibilidade de limitar, a livre concorrência. É dever dos colaboradores do Sistema FIESC zelar pela concorrência leal e não se engajar em atividades ou negócios lesivos ao consumidor, à administração pública ou à sociedade.

A qualidade dos serviços prestados pelo Sistema FIESC é o seu diferencial no mercado e isso deve ser preservado para que, não só o cliente, mas toda a coletividade, sejam sempre beneficiados. Devemos aprimorar continuamente nossa competitividade por meio da excelência de nossa ação.

Respeitamos os Sindicatos como interlocutores em torno de objetivos compartilhados, com quem buscaremos manter relações baseadas no profissionalismo, visando solucionar demandas coletivas.



## **RELAÇÃO COM OS TERCEIROS / FORNECEDORES / PARCEIROS DE NEGÓCIO**

O Sistema FIESC exige que seus terceiros atuem de acordo com os princípios éticos e de integridade delineados nesse Código, cumprindo a legislação em vigor, rechaçando qualquer ato de corrupção, respeitando os direitos básicos de seus respectivos colaboradores e disseminando a cultura ética, a diversidade e de integridade na sua cadeia de terceiros.

Assim, é de fundamental importância que todos os envolvidos, desde a escolha do terceiro, sua contratação, monitoramento, relacionamento etc., estejam cientes de suas responsabilidades profissionais, dos riscos inerentes e do cumprimento integral do Código de Conduta Ética. Principalmente, com relação àqueles que podem agir em nome da empresa e representam o maior risco de integridade para qualquer organização.

Todos os colaboradores devem tratar clientes, parceiros, fornecedores e concorrentes de maneira respeitosa e cordial, agindo sempre em conformidade com a legislação aplicável e exigir tratamento recíproco, no mesmo nível.

O firme compromisso do Sistema FIESC é de atuar no mercado de forma leal, alinhada com os princípios constitucionais da livre concorrência, livre iniciativa e oportunidades iguais a todos, em benefício da manutenção da ordem econômica.

Todos os terceiros com quem nos relacionamos devem ter conhecimento do presente Código de Conduta Ética e ler o documento, acessando o Portal do Sistema FIESC, opção Transparência – Integridade ou no link: <https://fiesc.com.br/integridade> no ato da sua contratação.

Entre outras obrigações, todos os terceiros devem: (i) cumprir a legislação vigente; (ii) proibir e coibir atos de corrupção; (iii) engajar-se na implementação de mecanismos de combate à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, cartel e outras ilicitudes à administração pública; (iv) respeitar os direitos fundamentais dos colaboradores; (v) proibir o trabalho escravo e o trabalho infantil; (vi) assumir responsabilidade pela saúde e a segurança dos seus colaboradores; (vii) agir de acordo com as normas locais e internacionais aplicáveis relativas à proteção ambiental e; (viii) promover, dentro de sua respectiva cadeia de fornecedores, o cumprimento desses requisitos; (ix) zelar pela concorrência leal e não se engajar em atividades lesivas ao consumidor, à administração pública e à sociedade.

No âmbito das relações privadas, os processos para licitação, seleção e contratação de terceiros devem ocorrer de maneira transparente, imparcial e objetiva, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema S, atuando em defesa dos interesses do Sistema FIESC. Não são tolerados favorecimentos a determinados fornecedores em detrimento aos princípios da legalidade, da igualdade, da transparência, da publicidade e aos interesses do Sistema FIESC.

Toda a contratação de terceiros deverá estar de acordo com as normas internas prevista no Regulamento de Licitações e Contratos, incluindo: (i) disponibilizar todas as informações legais e normativas, visando assegurar a equidade e transparência no processo licitatório; (ii) cumprir



as obrigações contratuais com legalidade, presteza, pontualidade de pagamentos e respeito à marca do fornecedor; (iii) respeitar preços e condições estabelecidas regularmente pelos fornecedores no processo licitatório, admitindo como alterações somente aquelas cujos ritos o permitam (leilões, pregões).

O Sistema FIESC busca apoiar o desenvolvimento de pequenas e microempresas de fornecedores, auxiliando-as a desenvolver seus processos produtivos e de gestão.

Qualquer prestação de serviços só poderá ser iniciada após o contrato estar totalmente aprovado pelo Departamento Jurídico e pelas áreas responsáveis, devidamente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Durante o relacionamento com qualquer terceiro, será obrigatória a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratadas, com a finalidade de aprovar seus respectivos pagamentos.

O acompanhamento regular dos contratos, convênios e termos de parceria é também obrigatório e, qualquer sinal de alerta ou de ilícitos, deve ser informado à área responsável pelas contratações ou comunicado ao Canal de Ética.



## RELAÇÃO COM OS TERCEIROS / FORNECEDORES / PARCEIROS DE NEGÓCIO

Aos terceiros que se relacionam, ou pretendem se relacionar, com o Sistema FIESC compete:

- Participar do processo de contratação com veracidade nas informações prestadas, documentação consistente e proposição de preços justos.
- Cumprir os requisitos estabelecidos em contrato, fornecendo produtos e serviços confiáveis, com eficácia, eficiência, legalidade, confiabilidade, honestidade, cordialidade, presteza, segurança, confidencialidade e transparência, assegurando a atualização das informações fornecidas e disposição para solução de problemas, respeitando os direitos do Sistema FIESC, buscando excelência e inovação no desenvolvimento de seus produtos e serviços.
- Adotar uma gestão socialmente responsável, gerenciando os impactos ambientais e sociais de seus produtos e atividades, garantindo a saúde e a segurança no trabalho, respeitando a não contratação de mão de obra infantil ou de trabalho forçado e disponibilizar a seus empregados condições de trabalho com padrão ético semelhante ao dos profissionais do Sistema FIESC.
- Compartilhar informações sobre o mercado, sobre regulamentações e inovações referentes aos produtos e serviços fornecidos.
- Comprometer-se em combater a fraude e a corrupção, não praticando nem submetendo-se a suborno ou extorsão, não oferecendo nem aceitando propinas ou vantagens indevidas.
- Respeitar e valorizar o bom nome e a imagem do Sistema FIESC.
- Atuar de acordo com os princípios éticos e de integridade delineados na lei 12.846/2013 e nesse Código e disseminar a cultura ética e de integridade na sua cadeia de terceiros.

## VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA – CANAL DE ÉTICA

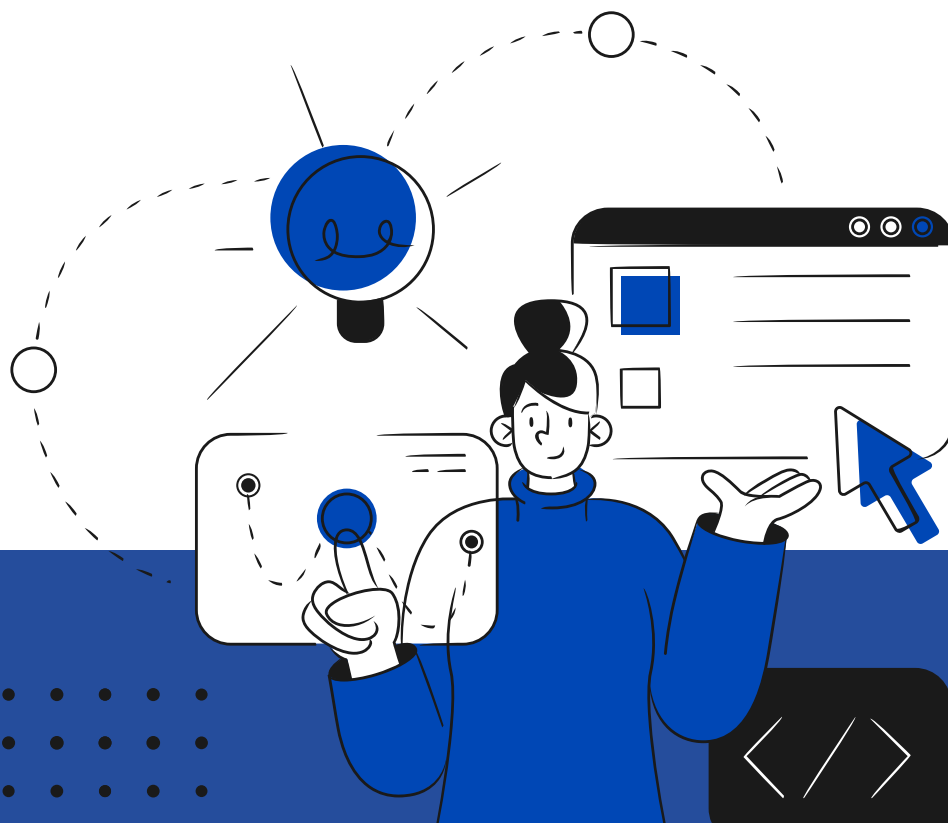
A área de Compliance é a responsável pelo Programa de Integridade do Sistema FIESC, porém, todos são responsáveis por conhecer, aceitar, respeitar e divulgar as informações deste Código de Conduta Ética, além de zelar pelo estrito cumprimento de suas disposições. Também deverão permanecer atentos na prevenção e detecção de infrações a este Código, comunicando, de boa-fé ao Canal de Ética qualquer suspeita de violação a que tenham conhecimento.

Para os casos de conduta em desacordo com o presente Código de Conduta Ética, o Sistema FIESC aplicará medidas disciplinares distinguindo medidas cautelares e medidas disciplinares, previstas no regimento interno do Comitê de Ética. Dentre elas se inclui a vedação de contratação de serviços de ex-profissionais, ex-conselheiros ou ex-fornecedores que comprovadamente tenham transgredido as disposições deste Código.

No caso que envolva dirigente eleito, o Comitê de Ética poderá propor ao Conselho de Representantes a instauração de processo para aplicação das seguintes sanções:

- Suspensão do mandato.
- Perda de representação.
- Perda de mandato.

A política de consequências prevê medidas disciplinares em decorrência do julgamento de um desvio em relação ao Código de Conduta Ética ou infração às leis e/ou normas internas, podendo chegar até, no término do contrato de trabalho do infrator por justa causa e no descenciamento de prestadores de serviços e fornecedores.



## COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética é o órgão interno instituído pelo Sistema FIESC, responsável, entre outros aspectos, pelo recebimento e averiguação das denúncias, bem como a recomendação de eventuais medidas administrativas ou disciplinares que se façam necessárias, visando ilidir ou sanear a ocorrência do fato noticiado.

Cabe ao Comitê de Ética manter a adequação e atualização deste Código e do Regimento interno do Comitê de Ética.

Também cabe ao Comitê de Ética dirimir dúvidas ou conflitos de interpretação sobre o Código de Conduta Ética, conflito de interesses e elaborar políticas acerca dessas definições.



## CANAL DE DENÚNCIAS E DÚVIDAS

Para assegurar a intolerância com o desrespeito das normas legais, éticas e morais, o Sistema FIESC disponibiliza canais abertos de denúncia, com preservação do anonimato e sigilo dos denunciantes, assegurando-lhes a investigação independente dos fatos denunciados. Caso seja comprovado o cometimento de ilegalidades, a Organização comunicará o fato às autoridades competentes, visando a sua apuração e responsabilização dos envolvidos.

Cabe ao colaborador comunicar seu superior imediato ou por meio do Canal de Ética, sempre que tomar conhecimento de uma possível violação deste Código e/ou à legislação vigente.

Toda e qualquer comunicação de violação a este Código e/ou à legislação vigente será tratada com confidencialidade, com exceção àquelas em que houver obrigação legal de informar às autoridades.

Fica garantido a quem comunicar, de boa-fé, qualquer violação a este Código e/ou legislação vigente a segurança contra todo e qualquer tipo de retaliação interna.

O uso indevido do Canal de Ética, como por exemplo para prejudicar deliberadamente a reputação de outro colaborador e/ou profissional, ou denunciar algo que saiba não ser verdadeiro, é prática nociva e deve ser repudiada.

As comunicações de violações podem ser feitas por meio do **Canal de Ética do Sistema FIESC**:

Você pode acessar o site: **[fiesc.com.br/compliance](https://fiesc.com.br/compliance)**

Os assuntos que não versarem sobre ética, tais como reclamações de bens e serviços que não puderam ser resolvidas pelo SAC, elogios, sugestões, requerimentos e outras manifestações, deverão ser encaminhados por meio do Canal da Ouvidoria ([ouvidoria@fiesc.com.br](mailto:ouvidoria@fiesc.com.br)) ou ainda, pelo telefone (48) 3231-4156.

# Disposições complementares

## VIGÊNCIA

O presente Código de Conduta Ética do Sistema FIESC entra em vigor na data de sua aprovação pelas Diretorias da FIESC/CIESC/IEL e pelos Conselhos do SESI/SENAI, vigendo por prazo indeterminado, porém com o compromisso de submeter seus conteúdos a processos de revisão periódica, devendo ser distribuído aos colaboradores, conselheiros e terceiros, que deverão assinar o termo de recebimento e compromisso anexo.

Nenhum colaborador ou parceiro de negócio pode alegar desconhecimento das diretrizes constantes no presente Código, em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento.

## PUBLICIDADE

O Sistema FIESC garantirá a publicidade e transparência das regras de conduta, promovendo o presente documento nos canais internos e a todos os colaboradores e fornecedores, além de ser disponibilizado nos sites oficiais das Entidades para possibilitar o acesso às partes interessadas (clientes, autoridades, fornecedores, comunidade e demais partes externas).

## DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

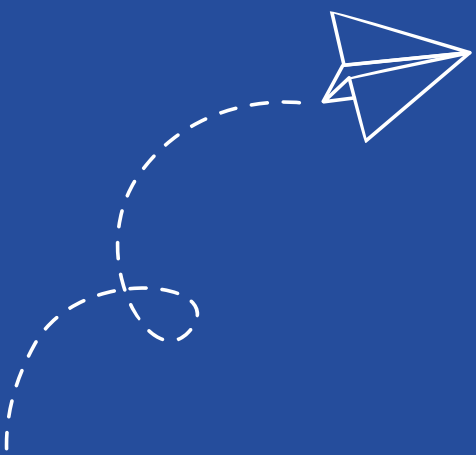
Em caso de infração aos dispositivos deste Código a empresa poderá, preventivamente, determinar a pronta interrupção das irregularidades, bem como, haverá a instauração de processo administrativo ou de sindicância investigativa interna para a apuração dos fatos, e sendo constatada a infração, o colaborador estará sujeito às penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e/ou medidas disciplinares, sem prejuízo de responderem por seus atos nas esferas cível e criminal nos termos da lei.

Em se tratando de infração por empregado ou representante não integrante do quadro de colaboradores do Sistema FIESC, poderá haver a rescisão motivada do contrato a que estiver vinculado ou requerida a sua substituição.

No caso de ocorrências não previstas neste documento, e que possam suscitar dúvidas em relação à maneira adequada de proceder, deverá haver a submissão do assunto à chefia imediata ou diretamente à Gerência de Compliance.

Uma vez aprovado pelos Conselhos Regionais da FIESC, SESI/SC, SENAI/SC, IEL/SC e CIESC, e publicado na Base do Conhecimento, o presente Código de Conduta Ética será observado imediatamente por todos os diretores, conselheiros, colaboradores, estagiários, prepostos, fornecedores e parceiros do Sistema FIESC.







# Termo de Recebimento e Compromisso

Declaro que, nesta data, recebi, tomei conhecimento, li e compreendi as disposições contidas no Código de Conduta Ética da FIESC e suas Entidades e me comprometo a cumpri-lo.

Declaro, ainda, que no caso de dúvidas, sugestões ou conhecimento de violações a este Código, comunicarei de forma alternativa ou cumulativa

- (i) Ao Canal de Ética – site: [fiesc.com.br/compliance](http://fiesc.com.br/compliance)
- (ii) Ao superior imediato;
- (iii) Ao responsável pela área de Compliance e Riscos (48 3231-4281 ramal: 24281);
- (iv) Ouvidoria ([ouvidoria@fiesc.com.br](mailto:ouvidoria@fiesc.com.br)) – Fone (48) 3231-4156

Nome: \_\_\_\_\_

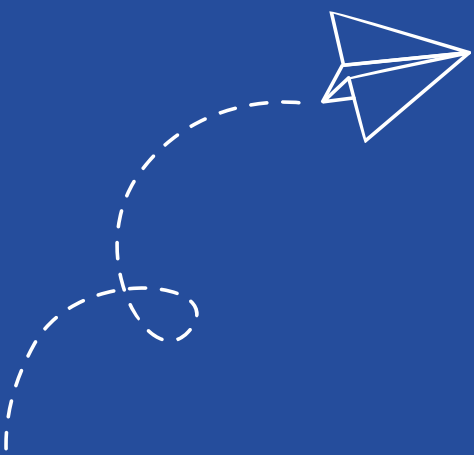
Área/Departamento: \_\_\_\_\_

Função/Cargo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_







PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

# Código de Conduta Ética

**FIESC, CIESC, SESI, SENAI e IEL**

Julho | 2021  
Florianópolis/SC